



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

O Vereador Luciano Márcio Nunes da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, na seara do processo legislativo, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 23/2025:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 23/2025, que altera dispositivos da Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, da Lei nº 3.431, de 16 de novembro de 2017 e da Lei nº 3.728, de 29 de maio de 2023, que tratam do sistema tributário municipal, das atribuições de órgãos do Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.869, DE 8 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.431, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE FIXA O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES
Vereador pelo PP

Despacho do presidente:
1) Apoio recebido.
2) Determino a juntada no processo correspondente.
Em 18/06/2025.

Vitor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES

